

LEI Nº. 7417/07
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR para a realização de desfiles carnavalescos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, para a realização de desfiles carnavalescos no ano de 2008.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no anexo único, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas da Prefeitura Municipal decorrentes da execução desta lei estão estimadas no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo parte no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para o presente exercício, correndo por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para o exercício de 2008, o restante no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), que correrá à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento.

I - 0510.339030.04122.0002.2046;

II - 0510.339036.04122.0002.2046;

III - 0510.339039.04122.0002.2046.

Art. 4º. As despesas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, com o presente convênio, correrão à conta da dotação orçamentária nº. 80.10-335041-13392.0007.2047, do orçamento vigente.

Art. 5º. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR fica autorizada a conceder auxílio à Liga Independente das Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e afins da Cidade de São José dos Campos, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a realização dos desfiles carnavalescos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

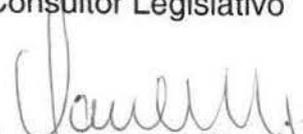
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de outubro de 2007.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



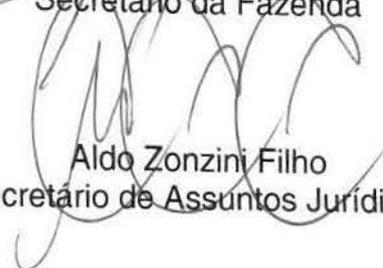
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Claude Mary de Moura
Secretária de Governo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, instituição de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Engº Eduardo Pedrosa Cury, CPF/MF nº. 049.096.708-66 e RG nº. 10.285.594 SSP-SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. _____, CPF/MF nº. _____, RG nº. _____, com sede na rua Olivo Gomes, nº. 100, Santana, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominada FCCR, firmam o presente convênio, nos termos da Lei nº. _____, de ____ de _____ de _____, e com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a realização de desfiles carnavalescos no ano de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

1. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1.1. Fornecer a infra-estrutura que se fizer necessária para a realização, em via pública ou em local previamente definido, das apresentações das escolas de samba, agremiações e blocos carnavalescos, incluindo: equipamento para sonorização, iluminação extra, arquibancadas, camarotes, área reservada para pessoas com deficiência, sanitários químicos, grades de contenção, controladores de acesso, troféus, contratação de fiscais de avenida, merendeiros, dentre outras.

1.2. Fornecer apoio para eleição da Corte Momesca.

1.3. Solicitar às autoridades competentes apoio quanto à segurança para o bom andamento do evento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA FCCR:

2.1. Promover e coordenar os desfiles de carnaval junto às escolas de samba, agremiações e aos blocos carnavalescos.

2.1.1. Para realização das tarefas constantes do item 2.1 desta Cláusula, a FCCR poderá:

- a) adquirir bens e serviços;
- b) celebrar convênios, acordos e contratos;
- c) conceder auxílios às escolas de samba, agremiações e aos blocos carnavalescos.

2.2. Para celebração de convênios, acordos, contratos e concessão de auxílios, a FCCR, deverá previamente divulgar os critérios e condições que regulamentarão a distribuição e a transferência de recursos materiais e financeiros em consonância com a legislação em vigor.

2.3. Realizar e desenvolver oficinas temáticas relativas ao carnaval e levar a efeito eventos promocionais concernentes aos objetivos deste convênio, para desta forma gerar maiores subsídios aos integrantes da comunidade carnavalesca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Cada conveniente deverá suportar as despesas originadas pelo presente convênio, pertinentes as obrigações elencadas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste convênio, com seus próprios recursos.

3.1. As despesas da Prefeitura Municipal decorrentes da execução deste convênio estão estimadas no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo parte no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para o presente exercício, correndo por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para o exercício de 2008, despesas no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento.

- a) 0510.339030.04122.0002.2046;
- b) 0510.339036.04122.0002.2046;
- c) 0510.339039.04122.0002.2046.

3.2. O valor das despesas da FCCR com o presente convênio está limitado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será atendido pela dotação orçamentária nº. 80.10-335041-13392.0007.2047, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O prazo de duração deste convênio será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5. Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6. Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

2.2. Para celebração de convênios, acordos, contratos e concessão de auxílios, a FCCR, deverá previamente divulgar os critérios e condições que regulamentarão a distribuição e a transferência de recursos materiais e financeiros em consonância com a legislação em vigor.

2.3. Realizar e desenvolver oficinas temáticas relativas ao carnaval e levar a efeito eventos promocionais concernentes aos objetivos deste convênio, para desta forma gerar maiores subsídios aos integrantes da comunidade carnavalesca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Cada conveniente deverá suportar as despesas originadas pelo presente convênio, pertinentes as obrigações elencadas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste convênio, com seus próprios recursos.

3.1. As despesas da Prefeitura Municipal decorrentes da execução deste convênio estão estimadas no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo parte no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para o presente exercício, correndo por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para o exercício de 2008, despesas no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no respectivo orçamento.

- a) 0510.339030.04122.0002.2046;
- b) 0510.339036.04122.0002.2046;
- c) 0510.339039.04122.0002.2046.

3.2. O valor das despesas da FCCR com o presente convênio está limitado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será atendido pela dotação orçamentária nº. 80.10-335041-13392.0007.2047, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O prazo de duração deste convênio será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

5. Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6. Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir questões oriundas da interpretação deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente termo de convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, ____ de _____ de 200__.

PREFEITURA

FCCR

Testemunhas:

1^a::

2^a::

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir questões oriundas da interpretação deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente termo de convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, ____ de _____ de 200__.

PREFEITURA

FCCR

Testemunhas:

1^a::

2^a::